



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de dezembro de 2025.

Ofício nº 158/2025-GABP

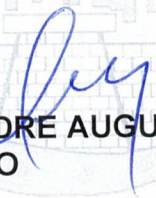
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 161/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.001/2025, (Projeto de Lei nº 145/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.749, de 12 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, com a finalidade de promover a cultura da paz, do respeito à diversidade de crenças e da liberdade de consciência e religião, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre a liberdade religiosa e o respeito às diferentes manifestações de fé e de ausência de fé;
- II - estimular debates, palestras, seminários e encontros comunitários sobre o tema;
- III - incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior para a promoção de iniciativas voltadas ao combate à intolerância religiosa;
- IV - criar canais de diálogo e escuta para acolhimento de denúncias e encaminhamento de casos de intolerância religiosa aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13

a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais:

Art. 2º (omissis)

§1º Fica vedada a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Franca, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

- I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:
- a) contra a Administração Pública;
 - b) de abuso de poder econômico e político;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - g) contra a vida;
 - h) contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

§ 2º Caberá ao autor da propositura instruir o projeto com as Certidões de Objeto e Pé de Cartórios Cíveis e Criminais competentes para comprovar a ausência de condenações previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, com a finalidade de promover a cultura da paz, do respeito à diversidade de crenças e da liberdade de consciência e religião, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre a liberdade religiosa e o respeito às diferentes manifestações

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações
E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cyníthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ótzer Cassiano Marques - Secretário de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Luiz Henrique Spirandelli - Secretário de Infraestrutura
Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Oswaldo de Oliveira Júnior - Secretário de Segurança
Hugo C. Chereguini Filho - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente
Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente
Lindsay Cardoso - 1ª Secretária
Marcelo Tidy - 2º Secretário

MUNICIPIO DE
FRANCA:4797
0769000104

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
FRANCA:4797076900
0104
Date: 2025.12.12
16:56:23 -03'00'

de fé e de ausência de fé;

II - estimular debates, palestras, seminários e encontros comunitários sobre o tema;

III - incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior para a promoção de iniciativas voltadas ao combate à intolerância religiosa;

IV - criar canais de diálogo e escuta para acolhimento de denúncias e encaminhamento de casos de intolerância religiosa aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, com a finalidade de estabelecer diretrizes e incentivar práticas que contribuam para o desenvolvimento saudável de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - incentivar ações de orientação e informação às famílias francanas sobre práticas que favoreçam o neurodesenvolvimento infantil;

II - estimular atividades lúdicas, sensoriais, motoras e cognitivas;

III - promover a divulgação dos serviços públicos existentes no município voltados à avaliação, triagem e acompanhamento do desenvolvimento infantil;

IV - incentivar a identificação precoce de possíveis atrasos ou dificuldades no desenvolvimento;

V - valorizar o brincar como ferramenta essencial ao desenvolvimento infantil.

Art. 3º As ações decorrentes deste Programa poderão, quando possível, incluir:

I - campanhas educativas sobre linguagem, comunicação, estímulos motores, sensoriais e cognitivos;

II - incentivo a atividades de leitura, música, ludicidade e comunicação alternativa;

III - divulgação de sinais de alerta relacionados ao desenvolvimento infantil;

IV - ações informativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e do brincar como elemento de desenvolvimento;

V - realização de atividades de conscientização durante datas alusivas à primeira infância.

Art. 4º Para sua implementação, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Conscientização sobre Acessibilidade Visual "Olhos d'Alma", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI: